



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**IBEMA**  
RESILIENTE**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2017.****PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2017.****VALIDADE: 12 MESES.**

Aos sete dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ALIMENTICIO PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **47/2017**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

**PARAGRAFO QUINTO** - Os produtos deverão ser entregues nas escolas conforme indicado na Autorização de Fornecimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO**

**Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:**

**EMPRESA: CARMELLE COMERCIAL LTDA.**

**ENDEREÇO: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 2224, CENTRO, TOLEDO – PARANÁ.**

**CNPJ: 07.846.404/0001-40.**

ITEM	PRODUTO	MARCA	TIPO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Abacaxi, em estado de maturação, sem manchas de batida, tamanho uniforme	AKAMINE	kg	500	3,45	1.725,00
8	Alface, pé com no mínimo 10 folhas tamanho grande	CHICOS	unid	1200	2,40	2.880,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

## RESILIENTE



9	Alho a granel, sem sinais de apodrecimento/murchamento, permitindo utilização da totalidade entregue	AKAMINE	kg	200	21,90	4.380,00
15	Banana nanica	AKAMINE	kg	4000	2,24	8.960,00
16	Batata inglesa	AKAMINE	kg	900	2,65	2.385,00
17	Bebida láctea vários sabores 900 ml	LACTO BOM	pct	3000	3,45	10.350,00
18	Beterraba	AKAMINE	kg	300	2,50	750,00
34	Cebola	AKAMINE	kg	1000	2,50	2.500,00
35	Cenoura	AKAMINE	kg	700	1,95	1.365,00
58	Iogurte bandeja c/ 6 unidades 540g	UNIBABY	bandeja	800	3,48	2.784,00
59	Laranja	AKAMINE	kg	1500	2,10	3.150,00
66	Leite Pasteurizado 01 litro	LACTO BOM	pct	5000	3,45	17.250,00
67	Maçã nacional tipo gala (classificação 1ª)	AKAMINE	kg	3000	3,10	9.300,00
72	Mamão	AKAMINE	kg	1200	4,48	5.376,00
75	Melancia	AKAMINE	kg	3000	2,08	6.240,00
80	Ovos de galinha frescos	COMETA	dz	550	4,45	2.447,50
81	Pimentão verde	AKAMINE	kg	100	7,50	750,00
85	Repolho verde	AKAMINE	kg	800	1,58	1.264,00
93	Tomate tipo caqui	AKAMINE	kg	1200	4,20	5.040,00

R\$ 88.896,50

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A quantidade total poderá ser  **aumentada ou reduzida**, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, observado o limite máximo para aumento de 25%, de acordo com o que dispõe o art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



## CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:** Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

**PARAGRAFO SEGUNDO-** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

1 - Advertência;

2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante do Contrato (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não manter a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

**PARAGRAFO QUARTO** - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**PARAGRAFO QUINTO** - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;

2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;

3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

**PARAGRAFO SEXTO** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**IBEMA**  
RESILIENTE**CLUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA**

**PARGRAFO PRIMEIRO** – A entrega dever ocorrer em at 3 (trs) dias aps a solicitao pela municipalidade.

**PARGRAFO SEGUNDO** - O prazo de validade da ata de registro de preo  12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARGRAFO TERCEIRO - LOCAL DE ENTREGA** – Os produtos devero ser entregues nas escolas conforme indicado na Autorizao de Fornecimento.

**CLUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**PARGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento ser efetuado em at 30 dias aps a entrega dos produtos mediante a apresentao da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comisso Permanente Para Recebimento de Bens e Servios.
- Requisio de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certido de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certido de regularidade de Tributos Municipais;
- Certido de regularidade de Tributos Estaduais;
- CNDT

**PARGRAFO SEGUNDO** – O municpio poder deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizao devidas pelo fornecedor.

**PARGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado no isentar o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas sero oriundos das seguintes rubricas oramentrias:

**02.08.12.361.8000.2.020 – Gesto da Merenda Escolar do Ensino Fundamental - 33.90.32.00 – Material, Bem ou Servio para Distribuio – Fontes 000 (131), 121 (132);**

**02.08.12.365.8000.2.048 – Gesto da Merenda Escolar da Educao Infantil - 33.90.32.00 – Material, Bem ou Servio para Distribuio – Fontes 000 (182) 121 (183).**

**PARGRAFO QUINTO** – Caso a empresa no tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, ser descontado o valor referente a transferncia bancria.

**CLUSULA STIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

**PARGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrncia de situao prevista na alnea “d” do inciso II do art. 65 da Lei no 8.666/93, a Administrao, se julgar conveniente, poder optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatrio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



## CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

### PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 07/08/2017.

**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Adelar Antonio Arrosi  
CPF 313.957.679-04

**CARMELLE COMERCIAL LTDA**  
Lury da Silva Lisowski  
CPF: 050.788.049.86

**Adriana Santos de Souza**  
Fiscal da ata

**Neiva Terezinha Chaves Leite**  
Gestora da ata



### ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2017.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2017.**  
**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos sete dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ALIMENTICIO PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº 47/2017.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

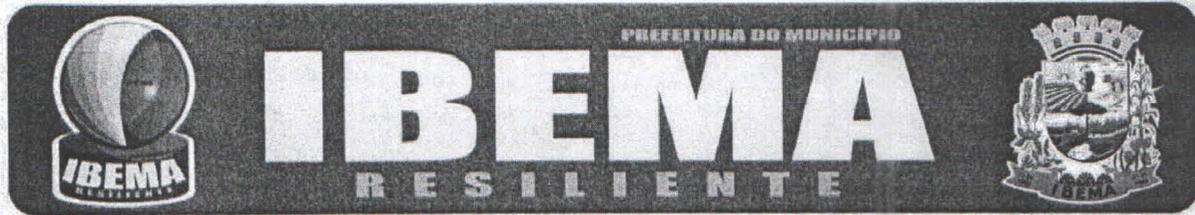
**PARAGRAFO QUINTO** - Os produtos deverão ser entregues nas escolas conforme indicado na Autorização de Fornecimento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

**Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:**

**EMPRESA: CARMELLE COMERCIAL LTDA.**  
**ENDEREÇO: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 2224, CENTRO, TOLEDO – PARANÁ.**  
**CNPJ: 07.846.404/0001-40.**

ITEM	PRODUTO	MARCA	TIPO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Abacaxi, em estado de maturação, sem manchas de batida, tamanho uniforme	AKAMINE	kg	500	3,45	1.725,00
8	Alface, pé com no mínimo 10 folhas tamanho grande	CHICOS	unid	1200	2,40	2.880,00



9	Alho a granel, sem sinais de apodrecimento/murchamento, permitindo utilização da totalidade entregue	AKAMINE	kg	200	21,90	4.380,00
15	Banana nanica	AKAMINE	kg	4000	2,24	8.960,00
16	Batata inglesa	AKAMINE	kg	900	2,65	2.385,00
17	Bebida láctea vários sabores 900 ml	LACTO BOM	pct	3000	3,45	10.350,00
18	Beterraba	AKAMINE	kg	300	2,50	750,00
34	Cebola	AKAMINE	kg	1000	2,50	2.500,00
35	Cenoura	AKAMINE	kg	700	1,95	1.365,00
58	Iogurte bandeja c/ 6 unidades 540g	UNIBABY	bandeja	800	3,48	2.784,00
59	Laranja	AKAMINE	kg	1500	2,10	3.150,00
66	Leite Pasteurizado 01 litro	LACTO BOM	pct	5000	3,45	17.250,00
67	Maçã nacional tipo gala (classificação 1ª)	AKAMINE	kg	3000	3,10	9.300,00
72	Mamão	AKAMINE	kg	1200	4,48	5.376,00
75	Melancia	AKAMINE	kg	3000	2,08	6.240,00
80	Ovos de galinha frescos	COMETA	dz	550	4,45	2.447,50
81	Pimentão verde	AKAMINE	kg	100	7,50	750,00
85	Repolho verde	AKAMINE	kg	800	1,58	1.264,00
93	Tomate tipo caqui	AKAMINE	kg	1200	4,20	5.040,00

R\$ 88.896,50

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A quantidade total poderá ser  **aumentada ou reduzida**, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, observado o limite máximo para aumento de 25%, de acordo com o que dispõe o art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93



#### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**

Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

**PARAGRAFO SEGUNDO-** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

1 - Advertência;

2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante do Contrato (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

**PARAGRAFO QUARTO** - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**PARAGRAFO QUINTO** - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;

2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;

3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

**PARAGRAFO SEXTO** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.



#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer em até 3 (três) dias após a solicitação pela municipalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - LOCAL DE ENTREGA** – Os produtos deverão ser entregues nas escolas conforme indicado na Autorização de Fornecimento.

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certidão de regularidade de Tributos Estaduais;
- CNDT

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

02.08.12.361.8000.2.020 – Gestão da Merenda Escolar do Ensino Fundamental -  
33.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição – Fontes 000 (131), 121 (132);

02.08.12.365.8000.2.048 – Gestão da Merenda Escolar da Educação Infantil -  
33.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição – Fontes 000 (182) 121 (183).

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.



## CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

### **PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

#### **e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO



**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 07/08/2017.

  
**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Adelar Antonio Arrosi  
CPF 313.957.679-04

  
**CARMELLE COMERCIAL LTDA**  
Lury da Silva Lisowski  
CPF: 050.788.049.86

  
**Adriana Santos de Souza**  
Fiscal da ata

  
**Neiva Terezinha Chaves Leite**  
Gestora da ata